

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-
RIOLUZ
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO
PE RIOLUZ nº 0719/2022

1. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 36 meses de vigência da assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 36 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 36 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos veículos”?

R: A empresa terá 30 dias para fornecimento dos veículos a partir da assinatura do contrato. Após a entrega dos veículos se dará início o período de 36 meses de vigência.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$1.000,00, com vigência contratual de 36 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço total mensal do item: R\$1.000,00 x 18 veículos = R\$18.000,00

2. Menor preço anual do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$216.000,00

3. Menor preço total global do item: R\$1.000,00 x 36 meses x 18 veículos = R\$648.000,00

4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

R: O critério de julgamento será pelo menor preço global, conforme subitem 1.1 do Edital, ou seja, o lance deverá ser dado com base no valor total de 36 meses.

3. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

R: Sim, correto.

4. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

R: Não. Os documentos devem estar no nome da Contratada.

b. Os carros objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R: Não.

5. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Por fim, importante registrar que a exigência de reservas afeta diretamente a precificação da proposta, desta forma,

deve ser definida de forma clara o percentual para tal obrigação.

Desta forma, questiona-se:

a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?

R: Sim. Desde que sejam para atendimento emergencial.

b. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Sim. Desde que sejam para atendimento emergencial.

c. Qual percentual de veículos reserva deverá ser considerado pela contratada?

R: Não tem quantitativo físico. Depende da eficiência do serviço.

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação”, pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO/ CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS NOVOS OU SEMINOVOS.

Primeiramente, cabe frisar que o prazo fixado para entrega dos veículos não é razoável (30 dias), devendo ser, para todos os efeitos, alterado. Explica-se:

Como é público e notório, há quase 02 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda. Importante dizer que as condições estabelecidas para entrega dos veículos (5.000 km e 12 meses de fabricação)

reduzem as opções disponíveis no mercado e conduzem ao fornecimento de veículos novos.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustá-lo a realidade do país para fornecimento de veículos. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, especialmente, em razão da crise que atinge todo o país causada pela pandemia do coronavírus, questiona-se:

a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos definitivos zero km: o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

R: Não. Pois trata-se de contratação para a execução de serviço essencial à população.

b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos definitivos seminovos: o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato?

R: Não. Pois trata-se de contratação para a execução de serviço essencial à população.

c. A contratada deverá ou lhe será facultado entregar veículos provisórios?

R: O veículo provisório será entregue quando for necessário.

d. Caso seja obrigatória a entrega de veículos provisórios: (i) a Contratada poderá mobilizá-los no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico? (iii) poderão ser utilizados por até 150 dias contados da assinatura do contrato?

O fato de os veículos seminovos não serem de propriedade da Contratada não caracteriza subcontratação, pois a vencedora do certame se manterá a titularidade da contratação e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

R: Não se aplica.

7. SUBCONTRATAÇÃO.

O edital traz o seguinte regramento sobre o tema: *“A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial”.*

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação sem expressa anuência se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc.). Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto.

8. SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter “*seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários.*”

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?

R: Não. O Contrato deverá possuir a apólice de seguro.

b. A Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R: Não.

9. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias causados por seus prepostos na condução dos veículos?

R: Não.

b. Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Não há procedimento. Tudo será coberto pelo Seguro contratado.

c. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Não.

d. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Não.

e. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Quando for possível obter os documentos do terceiro envolvido.

10. MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que é obrigação da CONTRATADA pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

Entretanto, há omissão quanto aos procedimentos necessários para tanto e demais obrigações que devem ser atribuídas à Contratante em razão de multas de trânsito cometidas por seus condutores.

Ademais, não há previsão acerca de sua obrigatoriedade de identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Assim, questiona-se:

a. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R: Sim. Prazo de até 1 (um) ano.

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R: Sim. Prazo de até 1 (um) ano.

c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R: Sim. Prazo de até 1 (um) ano.

11. DECLARAÇÕES – ANEXO VIII E IX.

As declarações exigidas nos anexos VIII e IX, referente à regularidade trabalhista e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, respectivamente, não trazem relação ao objeto licitado porque os serviços de locação não exigem motorista/condutor.

Desta forma, entendemos que os modelos de declarações propostos nos anexos VIII e IX podem ser desconsiderados, está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto.

12. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

A cláusula 13ª da minuta contratual prevê a possibilidade da Contratante suspender a execução do objeto.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para precificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

a. Eventual suspensão dependerá de concordância da Contratada?

R: Não.

b. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

R: Não.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO EDITAL.

O Edital em referência foi aberto para viabilizar a contratação de empresa que prestará serviços de transporte mediante a locação de veículos para atendimento da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Pelo escopo do objeto e por tratar-se de fornecimento de serviços para Administração Pública, entendemos que não se aplicam ao presente certame os regramentos trazidos pela Lei nº 13.303/2016, pois destinadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Assim, considerando o objeto licitado e a destinação dos serviços para exclusivo atendimento da Administração Pública, entendemos que não se aplica ao caso a Lei nº 13.303/2016 e todas as previsões neste sentido devem ser desconsideradas.

Está correto nosso entendimento?

R: Não. A contratação da prestação de serviços de locação de veículos visa a atender à Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ que é uma Empresa Pública. Portanto, a Lei nº 13.303/2016 se aplica a esta contratação, assim como o Decreto Municipal nº 44.698/2018 e demais legislações pertinentes.

14. REAJUSTE DE PREÇOS.

Pela previsão constante do Edital, somente ocorrerá reajuste do preço contratado a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Contudo, considerando que:

a. O reajuste objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando assim manter as condições efetivas da proposta, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal;

b. Com o advento do Plano Real foi introduzida a regra que determina a concessão de reajuste após o período de 12 (doze) meses, conforme disposições da Lei 10.192/2001, art. 2º e 3º, transcritos abaixo:

“Art. 2º - É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Art. 3º - Os contratos em que sejam parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei 8.666 de 21.06.1993.

§1º - A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir.”

Questionamos se o edital pode ser alterado para constar que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência do reajuste a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir?

Além disso, considerando que a previsão trazida pela Cláusula Quinta, §3º, é descabida, posto que eventuais atrasos ou prorrogação da execução dos serviços não devem prejudicar a devida atualização dos preços contratados, poderá ser excluído da minuta contratual?

R: O Edital não poderá ser alterado, pois o reajuste neste caso só poderá ocorrer após 24 meses, conforme Decreto Rio Nº 43.612 de 06/09/2017. Em relação a Cláusula Quinta, §3º, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF. Ou seja, esses serviços não sofrerão reajuste, se a CONTRATADA atrasar ou o mesmo for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15. DO ENVIO/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VIA FÍSICA

O item 12.14. do edital traz que a licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação por via física.

Com efeito, tratando-se de licitação por meio eletrônico, visando a celeridade do processo é correto entender, que os licitantes poderão optar pelo envio dos documentos por meio físico ou eletrônico?

R: Não.

Caso os documentos não possam ser encaminhados por meio eletrônico, buscando maior eficiência econômica do envio do documento, tendo em vista que os prazos urgentes possuem maior custo e uma possível falha na execução do sistema de envio e entrega de

correspondências, o documento poderá ser postado e, dentro do prazo de 02 dias úteis, encaminhado o código de rastreio por e-mail, visando a comprovação do envio de toda documentação no prazo?

R: Não. A licitante deve anexar os documentos de habilitação solicitados no Edital, junto com a proposta inicial no site compras governamentais, conforme subitem 10.1 do Edital até a data e o horário de abertura da sessão pública. Se for declarada vencedora do certame, a licitante deve entregar a documentação de habilitação solicitada no Edital e a proposta com o valor final, por meio físico, conforme subitem 12.14 do Edital.

16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO.

O Item 18.3. do contrato traz as condições de pagamento que deverão ser observadas pelas partes.

“18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII.”

Contudo, cabe dizer que algumas exigências atribuídas à Contratada, quanto ao fornecimento de documentos, não possuem aplicabilidade para as contratações que não englobarem o fornecimento de mão-de-obra (operadores).

Logo, para o presente edital, não se justifica a exigência para apresentação mensal de documentos que comprovem regularidade do FGTS e previdência social para viabilizar o pagamento mensal.

Desta forma, questiona-se:

a. Em razão do objeto licitado não englobar o fornecimento de mão-de-obra (operadores), entendemos que a contratada será dispensada da apresentação de regularidade do FGTS e INSS para o pagamento mensal pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto. Mas a licitante deve comprovar a Regularidade com o FGTS e com demais documentos exigidos no Edital, no momento da entrega da documentação de habilitação, antes da data da etapa de lances.

17. RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o edital prevê que *“na data da renovação contratual ou durante a execução do contrato renovado, caso a quilometragem do Veículo Oficial ultrapasse 118.000 (cento e dezoito mil) quilômetros e a sua idade ultrapasse 3 (três) anos, este deverá ser substituído por veículo dentro das condições de vistorias iniciais, descritas*

no item 0, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.”

Nesta senda, oportuno dizer que o mais correto e razoável, para o caso em que a renovação do veículo está condicionada à data de fabricação do veículo, que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Por fim, na oportunidade de renovação, entendemos que podem ser fornecidos veículos que não ultrapassem as condições fixadas para mobilização inicial do contrato.

Diante disso, questiona-se:

a. O prazo de 03 anos indicados para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Contratante?

R: Sim.

b. Para renovação da frota podem ser fornecidos veículos que atendam os limites fixados para início da execução, quais sejam, até 12 meses de fabricação e 5.000 km. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

18. PREVISÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA.

Destacamos que o edital traz previsão que guarda relação com contratações com fornecimento de mão-de-obra (pagamentos, retenções trabalhistas/previdenciárias, ações trabalhistas, relação de pessoal técnico especializado, entre outras), senão veja:

“17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.”

“ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência ___mês___/2021 referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do Pregão Eletrônico RIOLUZ nº 0719/2022 encontram-se regularmente quitados.

(...)”

Todavia, a locação de veículos decorrente do presente certame será sem fornecimento de motoristas e, portanto, tais previsões não são cabíveis ao caso.

Desta forma, entende a licitante que a declaração acima e demais previsões relacionadas ao fornecimento de condutor devem ser desconsideradas. Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto.